



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 3.081/2017**

**Súmula:** "Altera os artigos 19 e 29 da Lei nº 1547, de 14 de janeiro de 2005".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 19 da Lei nº 1547, de 14 de Janeiro de 2005, alterado pela Lei nº 2294 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"É de competência da Secretaria Municipal de Finanças a programação, elaboração e execução da política financeira e tributária do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas; a elaboração de balancetes mensais, demonstrativos e balanço anual, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis; a análise, o controle e o acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração Direta; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos; o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao Sistema Central que representa, e outras atividades correlatas."

**Art. 2º.** Altera o art. 29 da Lei nº 1547, de 14 de Janeiro de 2005, alterado pela Lei nº 2294 de 10 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"É de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo a programação, a coordenação e a execução da política urbanística do Município; o cumprimento do Plano Diretor e a obediência do Código de Posturas e Obras, da ocupação e uso do solo; a fiscalização e a aprovação dos



loteamentos; o exame, a aprovação e a fiscalização de projetos de obras e edificações; a fixação das diretrizes e políticas de tráfego urbano; a expedição de atos de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; as atividades inerentes a coibir as construções e loteamentos clandestinos; a racionalização e manutenção atualizada do cadastro predial do Município; o gerenciamento da política de publicidade nos logradouros e bens públicos; o gerenciamento dos serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; a execução das atividades concernentes à iluminação pública do Município, a viabilização dos serviços públicos de água e esgoto; a execução das atividades de manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a administração e a exploração do estacionamento em vias públicas; a administração do trânsito no Município, atuando como órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Brasileiro de Trânsito; manutenção e controle de obras e projetos de calçamento de vias públicas; a fiscalização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços irregulares no Município, a execução orçamentária de sua área, e outras atividades correlatas.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes na Lei Orçamentária definida para cada órgão.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de março de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito Municipal**